



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 06.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 365, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

LEI Nº. 4014, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

Concede Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Efetivos (Ativos e Inativos), Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e aos Vereadores do Poder Legislativo de Caçapava do Sul.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Os vencimentos dos Servidores Efetivos (Ativos e Inativos), Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e os vereadores do Poder Legislativo terão sua Revisão Geral Anual no percentual de 6,75 % (seis vírgula setenta e cinco por cento), equivalente à inflação do período entre fevereiro de 2018 e janeiro de 2019, com base no IGP-M, incidente sobre a remuneração vigente em 31 de janeiro de 2019.

Art. 2º - A Revisão Geral Anual atende o que determina o art. 37, inciso X da Constituição Federal e Art. 213 da Lei Municipal nº 3670 de 29 de dezembro de 2015.

Art. 3º – As despesas decorrentes da Presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2019.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

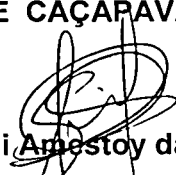
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2019.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura

18/02/19

Joel Ilha Ribeiro

Secretário Adjunto Matrícula nº. 1520-2


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal